

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 048 - PLOJ/2020

Em 05 de 05 de 20 20

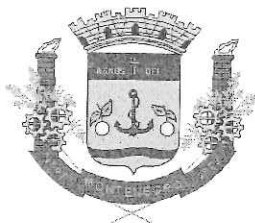
PROJETO DE LEI Nº 07 / 2020

Obriga os estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população de Montenegro a disponibilizar, aos seus clientes, equipamentos e ou dispensadores e ou recipientes com álcool em gel antisséptico, ou outro produto similar recomendado pela Vigilância Sanitária no interior de suas dependências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população de Montenegro, ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos e ou dispensadores e ou recipientes com álcool em gel antisséptico, ou outro produto similar recomendado pela Vigilância Sanitária no interior de suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles classificados como:

- I - varejos de alimentação;
- II - Lojas
- III - agências bancárias e postos de serviços;
- IV - casas lotéricas;
- V - hotéis e pousadas;
- VI - bares, restaurantes e similares;
- VII - casas de eventos, e eventos realizados em locais fechados;
- VIII - supermercados;
- IX – escolas, universidades e faculdades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



X - igrejas e templos religiosos;

XI - clubes de serviços;

XII - padarias e similares

XIII - cinemas e teatros;

XIV - oficinas de serviços;

XV- Hospitais e clínicas;

XVI- Serviços Funerários e capelas mortuárias.

§ 2º A quantidade de equipamentos de álcool em gel e ou similar a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na seguinte proporção:

I - até 70m² (setenta metros quadrados) - 01 (um) equipamento, no mínimo;

II - de 71 a 150m² (setenta e um a cento e cinquenta metros quadrados) - 02 (dois) equipamentos, no mínimo;

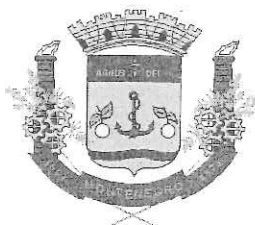
III - acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) - a quantidade prevista no inciso II do § 2º deste artigo e mais 01 (um) equipamento a cada 70m² (setenta metros quadrados) de área, no mínimo.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente Lei, ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização, o equipamento dispensador de álcool em gel ou similar e ou recipiente, inclusive com placa contendo aviso para seu uso.

Art. 3º Os veículos de transporte coletivo, ônibus, taxis, veículos de aplicativo, bem como de transporte escolar, deverão disponibilizar em seu interior recipientes/ dispensadores de álcool em gel e ou similar.

§ 1º A quantidade de equipamentos de álcool em gel e ou similar a serem disponibilizados, levará em conta a capacidade de transporte de passageiros sentados, na seguinte proporção:

I- Taxis, veículos de aplicativos e vans, 01 (um) equipamento, no mínimo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



II- Ônibus e Micro-ônibus, 02 (dois) equipamentos, no mínimo.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa no valor de 150 (cento e cinquenta) URM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

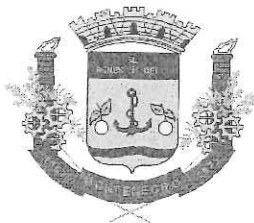
Gabinete do Vereador, 04 de Maio de 2020.

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	078 - PL 07/2020
Em	05 de 05 de 20 20

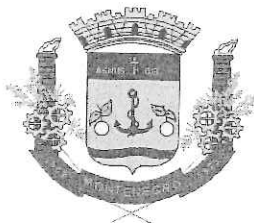
O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de recipientes/dispensadores contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares recomendados pelos órgãos de vigilância sanitária por parte de estabelecimentos comerciais e de entretenimento, que prestam serviços diretamente à população, bem como no interior dos transportes públicos e privados, no âmbito do Município de Montenegro.

O atual cenário epidemiológico internacional, marcado pela emergência em saúde decorrente do novo coronavírus 2019-nCoV, bem como a elevação do número de casos de sarampo e de outras infecções virais como H1N1, H3N2 e Influenza B, causa enorme preocupação a toda população.

Esperamos que muito em breve, sejam disponibilizadas vacinas para o combate ao novo coronavírus.

Entretanto, sabemos que o mundo não será mais o mesmo e precisamos nos adaptar as mudanças impostas, adquirindo novos hábitos de prevenção, dentre eles a ampla utilização de álcool em gel antisséptico ou outro produto recomendado por órgãos de vigilância sanitária, uma vez que a assepsia das mãos é uma forma simples, porém eficaz e de real importância na prevenção e no controle da disseminação de todas as infecções, funcionando como eficiente meio de controle e prevenção.

Assim, é de interesse geral que todos adotem medidas preventivas que permitam manter sob controle a disseminação dessas doenças, o que permitirá ao longo dos dias a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ao mesmo tempo, permitirá a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços que atendem ao público em nossa cidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

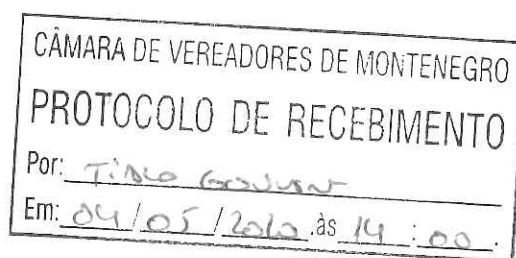
**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Portanto, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 04 de Maio de 2020.

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB



Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"